

**LEI Nº 4.101, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

“ Cria gratificação por atividade de risco no âmbito municipal e dá outras providências.”

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO** Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criada a gratificação por atividade de risco para os servidores públicos municipais que exercem, de forma exclusiva, a atribuição de guarda dos próprios municipais, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, bem como do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

Parágrafo Único – Para fazer jus a gratificação de que trata esta Lei, o servidor público municipal deverá ter entre as suas atribuições, definidas em Lei ou em Decreto, a guarda dos próprios municipais.

Art. 2º - A gratificação por atividade de risco criada por esta Lei, deverá ser paga na base de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor, conforme definição contida em ato específico da Autoridade Municipal.

Art. 3º - Fará jus a gratificação de que trata esta Lei, o servidor que trabalha em turnos de revezamento, no período compreendido das 18h00min às 6h00min, e que tenha cumprido no mês pelo menos 15 (quinze) dias da escala de trabalho na guarda dos próprios municipais.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta lei não poderá ser percebida cumulativamente com outra gratificação e não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão, podendo ser, acumulada, apenas com o pagamento de horas extras.

Art. 5º - Por ocasião do pagamento da gratificação criada por esta Lei, deve-se observar em todos os casos a respectiva proporcionalidade, e no que couber, será extensiva aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro de cada órgão, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de março de 2012.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

